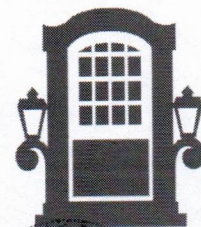




500000021896

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete Vereador Luciano Barbosa



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 174/25

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 46984

Correspondência Recebida

Em 11/03/25

Ass. VERA Hs e 17h58 Min

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Ouro Preto - Minas Gerais

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Solidariedade Ouro Lar – SOL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 48.926.290/0001-25, com sede na Rua José de Araújo Dias, nº 148 B, sala 03, Bairro São Cristóvão, Ouro Preto – MG;

**Art. 2º** Associação Solidariedade Ouro Lar – SOL, doravante considerada de utilidade pública, tem como objetivo principal a prestação de serviços assistenciais para a realização de reformas de moradias dignas de sobrevivência e de promoção de atividades de relevância pública.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se de interesse público as seguintes atividades realizadas pela Associação Solidariedade Ouro Lar – SOL, em razão de sua relevância social:

- I - Promoção, articulação, defesa e a garantia dos direitos de moradia digna e própria e promoção da Assistência Social;
- II - Estímulo e promoção de ações voltadas para eliminar as desigualdades sociais, desenvolvendo ações de apoio as reformas de imóveis para as famílias carentes;
- III - Qualificação e requalificação profissional, visando desenvolvimento social, econômico, e de combate à pobreza, aplicando a aprendizagem, gratuita, nas reformas da casa própria, dentre outras especificadas em seu Estatuto.

**Art. 4º** A declaração de utilidade pública permitirá à Associação Solidariedade Ouro Lar – SOL o acesso aos benefícios previstos nas legislações, podendo esta entidade firmar convênios, parcerias e contratos com órgãos públicos e privados para a execução de projetos e programas de interesse público, destinados à promoção do bem-estar social e à melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 5º** Para a manutenção do Título de Utilidade Pública, a entidade terá que, anualmente, apresentar um relatório detalhado e minucioso das atividades realizadas, com a devida comprovação das ações executadas ao longo do ano. Este relatório deverá ser entregue tanto à Prefeitura Municipal quanto à Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Preto, e incluir:



Ouro Preto

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete Vereador Luciano Barbosa



- I – Descrição detalhada das atividades realizadas, demonstrando claramente a aplicação dos recursos recebidos, com ênfase nos recursos provenientes de subvenção social e outras fontes de apoio público.
- II – Detalhamento das receitas e despesas da entidade, destacando os valores recebidos por meio de subvenção social e sua destinação específica, garantindo total transparência sobre o uso dos recursos.
- III – Documentação comprobatória de todas as ações executadas, como relatórios financeiros, notas fiscais, recibos e qualquer outro documento que comprove a correta aplicação do dinheiro.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:** A declaração de utilidade pública é o reconhecimento da importância social da associação, e seu impacto positivo, o que certamente contribuirá para a melhoria da qualidade de vida de diversos cidadãos.

Sala de Sessões, 11 de Março de 2025.

  
Vereador Luciano Barbosa - MDB



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR – SOL

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL , é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, neste ato representada pelo seu Presidente FRANCISCO HENRIQUE MARIA, brasileiro, união estável, Empresário, CPF: 087.277.306-03, e RG: MG 14.517.660 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Padre Carmélio, nº 99, Bairro São Cristovão, CEP: 35400-000 - OURO PRETO - MG e Vice-Presidente JOSÉ RICARDO MARIA , brasileiro, união estável, Empresário, CPF: 056.970.436-78 e RG.: MG 12.216.567 SSPMG, residente e domiciliado na Rua José de Araújo Dias, nº 122-B, Bairro São Cristovão, CEP: 35400-000 - OURO PRETO-MG.

Art.2º- A Associação tem sede e foro na Cidade CEP: 35400-000 Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, na Rua José de Araújo Dias, nº 148 B, Sala 03 -Bairro São Cristovão.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL é uma entidade beneficente de Assistência Social, com a finalidade de prestação de serviços assistenciais de reformas de moradia digna de sobrevivência, e de promoção de atividades de relevância pública. Dedicará as suas atividades, por meio de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios. As rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, para pessoas carentes e devidamente cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social na sede de domicílio, e nas



E

FRANCISCO HENRIQUE MARIA

JOSÉ RICARDO MARIA



Associações de Moradores do bairro residencial, conforme relatórios apresentados e aprovados pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL , o que consistirá principalmente em:

I- promoção, articulação, defesa e a garantia dos direitos de moradia digna e própria e promoção da Assistência Social;

II- capacitação nas áreas de moradia, além de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III- estímulo e promoção de ações voltadas para eliminar as desigualdades sociais, desenvolvendo ações de apoio as reformas de imóveis para as famílias carentes;

IV- qualificação e requalificação profissional, visando desenvolvimento social, econômico, e de combate à pobreza, aplicando a aprendizagem, gratuita, nas reformas da casa própria;

V- promoção de atividades culturais, tais como palestras, debates, encontros, feiras e seminários;

VI- promoção de programas destinados às famílias, empenhando-se em atender especialmente a população de baixa renda, em situação de risco social, e, inclusive, as famílias, com construções sobre demandas de embargos.

VII- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

X- promoção do voluntariado, nos termos da Lei 9.608/98.

XI- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia;

XII- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Art. 4º - Na consecução de tais objetivos a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, poderá efetivar, de forma onerosa, trabalhos de atendimento técnico, bem como participar na formação de pessoal técnicos relacionados com seus fins.



*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL poderá firmar convênios ou contratos e articular-se de maneira conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º - O prazo de vigência da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, será por prazo indeterminado, podendo ser desconstituída a qualquer momento, após decisão da maioria absoluta, a qual deverá ser discutido e votado em reuniões extraordinárias, convocada a primeira reunião, para esse fim específico, no prazo de 30 dias de antecedência.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria terá o prazo de duração de 4(quatro anos) com início na data de 12/07/2022 e término em 13/07/2026, podendo ser reeleitos, os mesmos requisitos, de duração e reeleição, serão estendidos ao Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º- O patrimônio da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL será composto de:

I- dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta, Pessoa Jurídica de Direito Privado, pessoa Física;

II- auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;



Handwritten signatures and initials.



- III- doações ou legados;
  - IV- produtos de operações de crédito, internos ou externos, para financiamento de suas atividades;
  - V- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
  - VI- rendas em seu favor constituídas por terceiros;
  - VII- usufruto que lhes forem conferidos;
  - VIII- juros bancários e outras receitas de capital;
  - IX- valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
  - X- contribuição de seus associados.
- Parágrafo Único. As rendas da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, somente poderão ser aplicadas para a manutenção de seus objetivos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º- A citada Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Diretor Jurídico.

Art. 10- A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11- São atribuições da Assembleia Geral:

- I- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II- elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL
- III- deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV- examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;



Handwritten signatures and initials.



- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas; IX - decidir sobre a extinção da citada Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu Presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- I - tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação; II - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13- A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.



*[Handwritten signatures and initials]*



Art. 15º- A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 16 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17- Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18- Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V- entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19- Compete ao Presidente:

- I- representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.





V- assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, bem como todas as transações financeiras e bancárias em conjunto com o Primeiro Tesoureiro.

Art. 20- Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o presidente em suas eventuais ausências e impedimentos.

II- auxiliar o presidente na administração da citada associação.

III- atender e desenvolver funções especiais que forem atribuídas pelo presidente coerente com a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL .

Art. 21 - Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as atas referente a todas reuniões e assembleias convocadas.

II - cadastrar os estudantes que procurarem a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, para fins de estágio nos termos legais.

III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

VI- responder solidariamente em conjunto com o Presidente e 1º Tesoureiro em todos atos da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL.

Art. 22 - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-los em suas faltas e impedimentos administrativos.

Art. 23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;



*[Handwritten signatures and initials]*



- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX- manter todo o numerário estabelecido de crédito;
- X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas da associação, bem como todas as transações financeiras em conjunto com o Presidente.
- XII- Responder solidariamente em todos os atos da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, juntamente com o Presidente e 1º Secretário.

Art. 24- Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos administrativos.

Art. 25- O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução. Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26- Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga a qualquer cargo da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL- Sol, e não havendo suplentes legal, caberá à Diretoria convocar Reunião Extraordinária para eleição e convocação de novo membro, para o respectivo cargo.



*[Handwritten signatures and initials]*



Art. 27- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, e, sempre que, for solicitado, com pedido formalizado e justificado, respeitando o prazo e 15 (quinze) dias e antecedência.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28- Os associados da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, não respondem de forma solidária nem subsidiária pelas obrigações de competência da Diretoria da presente Associação.

Art. 29- A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.



*(Handwritten signatures and initials)*



Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, designará uma comissão, composta por três membros e três suplentes, para elaborar o regimento interno, de regras de funcionamento, da presente Associação.

## CAPÍTULO V

### DOS ASSOCIADOS

Art. 30- A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, ajuízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo Único – Os Associados não serão remunerados pela ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL.

Art. 31- Haverá as seguintes categorias de associados:

I.- Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II.- Benfeitores, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à referida Associação.

III.- Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, por proposta da diretoria à assembleia Geral;

IV. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 32- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias gerais.



*[Handwritten signatures and initials]*



III- fazer vistas nas prestações de contas da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, desde que formalize o pedido com antecedência de até 24h ( vinte e quatro horas).

Parágrafo único: Os associados benfeitores e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 33- São deveres dos Associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO E DAS PENAS

Art. 34- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria , sendo admissível em havendo, justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - violação do estatuto social;
- II- difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III- atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV- desvio dos bons costumes;
- V- conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI- falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.



*[Handwritten signatures and initials]*



Parágrafo Primeiro- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, requerer a resposta da decisão da Diretoria, podendo ser objeto de deliberação em última instância, por parte da Assembleia Geral, a qual manifestará no prazo de até 30 (trinta) dias;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto- O associado, excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL.

Art.35 -As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I- advertência por escrito;
- II- suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III- eliminação do quadro social.

Art. 36- Os associados da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da referida associação.



*[Handwritten signatures and initials]*



## CAPÍTULO VII

### DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E FUNÇÕES

Art. 37- O Conselho Fiscal, elegerá seu presidente na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 38- Os cargos dos órgãos de administração da Associação e bem como os Associados, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 39- Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou contrato de prestação de serviços.

Art. 40- A Assessoria Jurídica é cargo privativo de Advogado (a), o qual será contratado após aprovação da Diretoria, com as seguintes atribuições:

- I - organizar a biblioteca técnica jurídica da Associação;
- II - emitir pareceres jurídicos quando solicitados pela Diretoria ;
- II - supervisionar a legalidade em todos os atos praticados pela Associação;
- IV - cumprir as tarefas jurídicas que lhe forem delegadas pela Diretoria ;
- V - supervisionar a Comissão e os Grupos de Trabalho e de Estudo da área de assunto jurídico;
- VI - articular-se com o Ministério Público e o Poder Judiciário, em todas as instâncias, na abordagem de temas jurídicos de interesses da Associação.
- VII- e demais funções correlatas à Competência Jurídica.



*[Handwritten signatures and initials]*



Parágrafo Único: Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem aos Procuradores Jurídicos da Associação, ocupantes de cargo de provimento efetivo.

## CAPÍTULO VIII

### DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 41- O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- alteração do Estatuto;

II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III- aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

Art. 42 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



*[Handwritten signatures and initials]*





## CAPÍTULO IX

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43- O exercício financeiro da Associação Solidariedade Ouro Lar- Sol, coincidirá com o ano civil.

Alt. 44- O orçamento da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 45 - A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL terá isenção tributária nos termos o art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal/88, que assim considera imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, poderá emitir Declaração de recebimento de Recursos de doações das pessoas jurídicas e físicas, nos termos da Lei 9790/03, as quais poderão ser utilizada na forma de apuração de tributos obrigatórios - declaração de Imposto de Renda.

## CAPÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.46- A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua



*[Handwritten signatures and initials]*



sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dias com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante na comarca de Ouro Preto/MG e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 47- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Ouro Preto/MG, para sanar possíveis dúvidas, oriundas do presente Estatuto.

Ouro Preto, 12 de julho de 2022.

*Francisco Henrique Maria*

**PRESIDENTE: FRANCISCO HENRIQUE MARIA**

**CPF:087.277.306-03**

*José Ricardo Maria*

**VICE PRESIDENTE: JOSÉ RICARDO MARIA**

**CPF: 056.970.436-78**

*Luiz Cláudio Alves Viana*

**1º SECRETÁRIO: LUIZ CLÁUDIO ALVES VIANA**

**CPF:119.121.836-84**

*Maria de Lourdes da Silva Alfenas*  
**OAB/MG 163992**  
*memmas*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Pça. Tiradentes, 52 - Sl. 02 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel.: (31) 3551-7023  
 Vanuza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rd@rdouropreto.com.br



PROTOCOLONº 34065 - REG Nº 2868 no Livro - A29 - Folha: 334 - AVINº

13 de Dezembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO - T.MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG

Atos praticados por: Edvaldo Félix - Escrevente Substituto

SELO DE CONSULTA: FAL944653

CODIGO DE SEGURANCA: 7208783026886562

Quantidade de atos Praticados(s): 018

Emitido em: R\$252,23 - Recomeço: R\$16,99

TF: R\$336,99 Valor Final: R\$410,32 - ISSQN: 14,11

Cod Dep: 8101-8/16 / 6601-9/1 / 6418-81

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.926.290/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/12/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE DE ARAUJO DIAS</b>	NÚMERO <b>148</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA B SALA 3</b>
CEP <b>35.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO CRISTOVAO</b>	MUNICÍPIO <b>OURO PRETO</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HENRIQUEMOP@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 7556-4696</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/12/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2025** às **12:52:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

**DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE OURO PRETO**

Declaro, para os devidos fins, que a Associação Solidariedade Ouro Lar- SOL, CNPJ 48.926.290/0001-25, entidade privada sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, com sede na Rua José de Araujo Dias, 148 B, São Cristóvão, na cidade de Ouro Preto/ MG em seu representante Francisco Henrique Maria, presidente da associação, CPF: 087.277.306-03, estão **REGULARMENTE INSCRITOS NESTE CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, em conformidade com o inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 879 de 2013.

Ouro Preto, 20 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PEDRO DE FREITAS MOREIRA  
Data: 21/02/2025 07:51:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Pedro de Freitas Moreira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Habitação**



**ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR- SOL**

R. José de Araújo Dias, 148 B, Sala 3, São Cristóvão, Ouro Preto- 35.404-287  
CNPJ: 48.926.290/0001-25

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Reforma da casa da Sra. Iris

OURO PRETO, JUNHO DE 2024.



## RESUMO

A associação é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com a finalidade de prestação de serviços de reformas de moradia digna. Esta associação foi criada no ano de 2022 com objetivo de transformar lares em um lugar de aconchego e tranquilidade. Através de doações de empresas da região de Ouro Preto, conseguimos reformar uma casa no mês de maio de 2023. A reforma foi realizada com muito trabalho, carinho, atenção e detalhe com as necessidades da moradora.

**Palavras chave:** reforma de moradia, associação, doações.

### 1- INTRODUÇÃO

A Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com a finalidade de prestação de serviços de reformas de moradia digna, com base na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Esta associação foi criada no ano de 2022 com objetivo de transformar lares em um lugar de aconchego e tranquilidade. Por meio do estímulo à inovação e o aperfeiçoamento da qualidade das moradias, promovendo o direito à moradia digna, a associação SOL promove também o planejamento integrado com as políticas de desenvolvimento urbano e habitação, reduzindo as desigualdades sociais e regionais.

Através de doações de empresas da região de Ouro Preto, conseguimos reformar uma casa no mês de maio de 2023. A reforma foi realizada com muito trabalho, carinho, atenção e detalhe com as necessidades da moradora. E assim, buscando a todo momento famílias que necessitam de reformar suas casas de forma solidária, por meio de doações de materiais de obra novos ou usados e também de mão de obra.

Todos os materiais arrecadados são armazenados em um local cedido por uma empresa parceira e utilizados de acordo com a necessidade da casa que será reformada. O doador tem a total clareza da utilização dos materiais, através de fotos, relatórios enviados por um meio de comunicação e a prestação de contas.

### 2- REFORMA DA CASA DA Sr. Iris

A reforma da casa da Sra. Iris foi a primeira reforma de casas da SOL, a escolha foi minuciosamente pensada pela associação de bairro, que reconheceu a força e dedicação da senhora Íris que antes de adoecer sempre esteve ativa e empenhada por todos do bairro, e mesmo com sua limitação, não media esforços para ajudar. A intenção foi retribuir todo seu esforço. A reforma ocorreu nos meses de março a maio de 2023, através de doações de empresas parceiras com materiais e mão de obra e também contamos com o apoio do vereador do bairro. A reforma foi pensada em cada detalhe, com o objetivo de facilitar sua locomoção



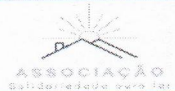
dentro de sua residência. A Sra. Iris era uma pessoa com deficiência, dependendo de cadeiras de rodas e andadores para sua locomoção. A residência é localizada no bairro São Cristóvão no município de Ouro Preto. A reforma consistiu em instalações elétricas e hidráulicas, ampliação do ambiente para facilitar sua entrada, construção de cômodos, reforma das paredes e do piso e acabamento com pintura (anexo 1).

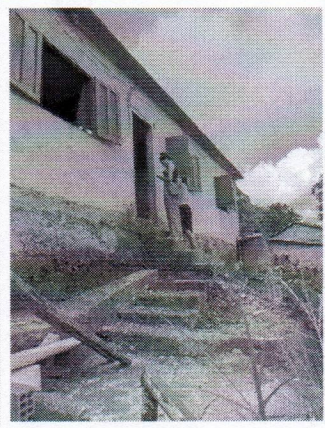

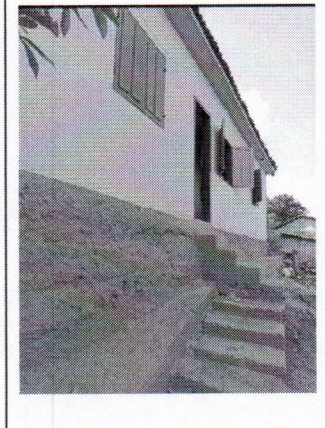
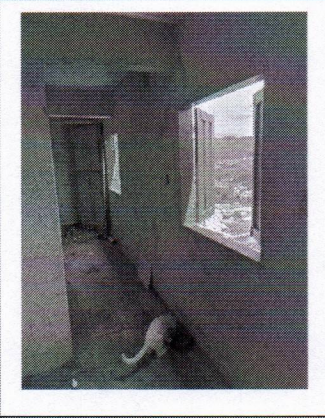
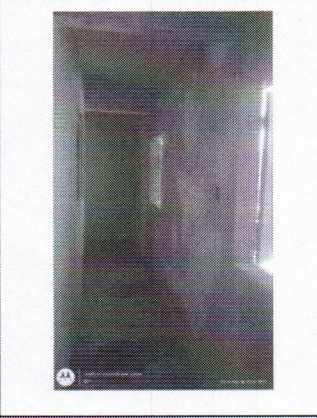
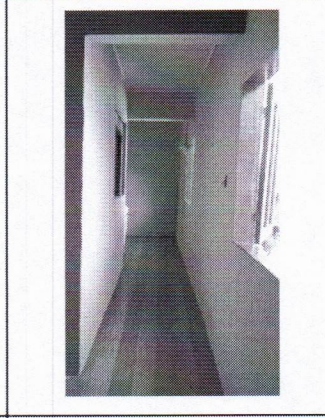
### 3- CONSIDERAÇÕES FINAIS




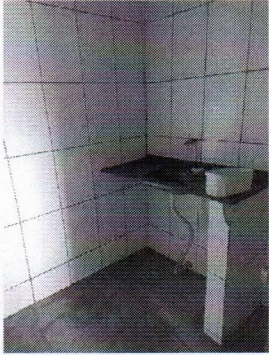
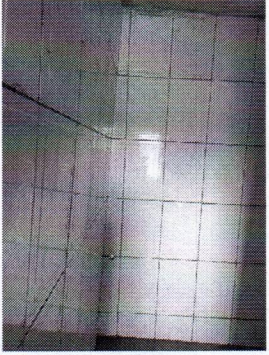

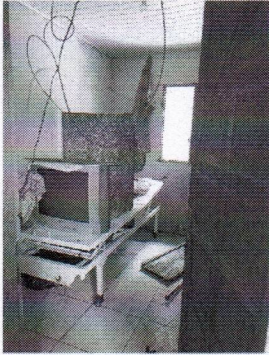
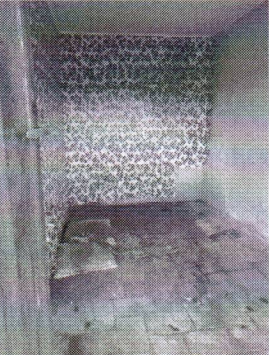

Após dois meses de reforma, a obra foi entregue. Foi feita uma surpresa para a moradora, já que não pode acompanhar a obra. Sua alegria e emoção ao ver sua casa transformada era visível, a entrega da casa foi recepcionada por todos que contribuíram de alguma forma.

### ANEXOS

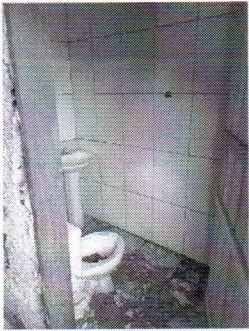






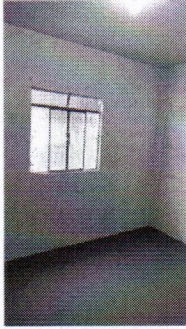
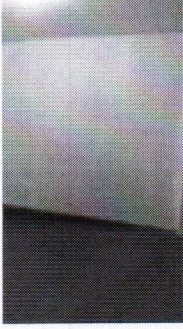

#### ANEXO 1

<b>RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE EXECUÇÃO</b>		
ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL	CNPJ 48.926.290/0001-25	
REFORMA DA CASA DA DONA ÍRIS - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, OURO PRETO-MG	PERÍODO MARÇO E ABRIL DE 2023	
<b>OBRA: RUA JOSÉ DE ARAÚJO DIAS, SÃO CRISTÓVÃO, OURO PRETO-MG</b>		

		
Entrada- antes	Entrada- antes	Entrada - depois
		
Corredor- antes	corredor- durante	corredor- depois

		
<p>sala - antes</p>	<p>sala - depois</p>	<p>sala - depois</p>
		
<p>cozinha - antes</p>	<p>cozinha - antes</p>	<p>cozinha - depois</p>
		
<p>quarto - antes</p>	<p>quarto - antes</p>	<p>quarto - antes</p>



		
banheiro - antes	banheiro- depois	banheiro- depois
		
quarto- antes	quarto - durante	quarto- depois
		
quarto - antes	quarto- depois	quarto- depois
		
equipe		

Francisco Henrique Maria

Francisco Henrique Maria  
 Presidente da Associação Solidariedade Ouro Lar



## DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

Eu, Francisco Henrique Maria, solteiro, portador do CPF 087.277.306-03, residente e domiciliado na R. Padre Carmélio, 99, São Cristóvão, Empresário, presidente da Associação Solidiedade Ouro Lar, declaro para os fins necessários que os Diretores e membros da Associação Solidiedade Ouro Lar não receberam REMUNERAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES na gestão do presente mandato, conforme declaração de faturamento do exercício de 2023.

Para efeitos legais assino o presente.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO HENRIQUE MARIA  
Data: 18/02/2025 09:02:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Francisco Henrique Maria  
Presidente

DISTRIBUIÇÃO  
Aos 13 de março de 2025  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Do que para constar lavrei este

[Signature]  
Presidente da Câmara de Oura Preto

